

Processo 16.13.000001376-0 – INDEFERE em 30/06/2016, o pedido de averbação de tempo de contribuição efetuado por CLAUDIA VON DER HEYDE ENGEL, 1164953, professora da Secretaria Municipal de Educação, por falta de documento hábil.

Estagiários

CHEFE DA EQUIPE DE ESTÁGIO DA CSI DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA a conclusão do estagiário THOMAS DAL BEM PRATES, matrícula 1330560/01 lotado na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Termo de Compromisso nº132 em 30/04/2016.

COMUNICA a conclusão da estagiária JULIANA LUGUERA COPIN TENORIO, matrícula 1311603/01 lotado na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Termo de Compromisso nº14 em 28/02/2016

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 025/2016

Revoga as Resoluções nº 055/2010 e 008/2013 e dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais para atendimento a crianças, adolescentes e famílias, e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de Entidades Não Governamentais e Governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre, em sessão planária do dia 27/04/ 2016, no uso de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 8069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e de acordo com a legislação vigente:

*Lei Federal 8069/90 ECA e suas alterações, em especial, Lei Federal 12010/2009 sobre ADOÇÃO e Lei Federal 12594/2012 SINASE.

*Lei Federal 8742/1993 alterada pela Lei Federal 12435 de 2011 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

*Lei Federal 11692 de 2008 – Portaria MDS 171/2009 – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, ProJovem Adolescente.

*Lei Federal 9394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações.

*Lei Federal 13005 de 2014 – PNE – Plano Nacional de Educação.

*Decreto 7083 de 2010 – Programa Mais Educação.

*Lei Federal 10097 de 2000 e Decreto 5598 de 2005 Aprendizagem Profissional.

*Lei Federal 10.048 e 10.098 de 2000 regulamentadas pelo Decreto 5296 de 2004 acessibilidade às PCDs.

*Lei 13 146 de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

*Resolução CNAS Nº 34 de Novembro de 2011- Define habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência.

* Lei Federal 8080 de 1990 – Sistema Único de Saúde.

* Lei Federal 8142 de 1990 - Decreto 7508 de 2011- participação da comunidade na gestão do SUS.

* Lei Estadual 14227 de 2012 - Programa de Oportunidades e Direitos – POD.

* Lei Municipal 6787 de 1991 e Leis complementares: 628 de 2009 e 640 de 2010 – Implantação dos Órgãos previstos no ECA: Conselho, Fórum, Fundo e Conselho Tutelar.

* Lei Municipal 352 de 1995 Política Municipal da Assistência Social e outras providências.

RESOLVE estabelecer princípios, critérios e procedimentos para a concessão de Registro às Entidades Não Governamentais, conforme o disposto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a inscrição dos Serviços, Programas, Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente para as Entidades Não Governamentais e Governamentais, conforme o disposto no artigo 90, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com os Regimes constituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I - DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art.1º- A presente Resolução estabelece critérios e procedimentos para Registro das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Inscrição de

Serviços, Programas e Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente e suas famílias das Organizações da Sociedade Civil e dos Órgãos Governamentais (OG), de acordo com os Regimes previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º- As Organizações da Sociedade Civil (OSC), no Município de Porto Alegre para funcionarem regularmente, obrigatoriamente, devem solicitar seu Registro e a Inscrição de seus Serviços, Programas e Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas desta Resolução.

§1º O registro terá a validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar a situação e solicitar documentação atualizada conforme o disposto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º As solicitações das Organizações da Sociedade Civil (OSC) serão encaminhadas às Comissões para análise e parecer, que será submetido à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

Art.3º- Obterão registro no CMDCA as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que em seu Estatuto tenham entre as finalidades: atendimento, assessoramento e defesa de direitos fundamentais, inerentes à pessoa, em especial, à Criança, ao Adolescente e suas Famílias e desenvolvam ações de acordo com as modalidades previstas no artigo 4º desta Resolução.

Art.4º- As Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão registrar-se nas seguintes modalidades:

I – Atendimento Direto: aquelas que executam Serviços, Programas e Projetos diretamente com Crianças, Adolescentes e Famílias.

II - Atendimento Indireto:

a) aquelas que desenvolvem ações de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes;

b) aquelas que tenham em suas finalidades a defesa, garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

Art.5º- Para a solicitação de Registro, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar:

I - Requerimento com documentação solicitada, de acordo com as modalidades em que atuam (ANEXO - I);

II - Formulário para Registro da Organização (ANEXO – II);

III - Plano de Trabalho para Registro (ANEXO – III).

Art.6º- O CMDCA poderá conceder o Registro e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos, de forma provisória por 6 (seis) meses, mediante parecer fundamentado da Comissão e aprovado em Plenária.

I – Havendo manifesto interesse da entidade, o prazo antes referido poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses;

II – O Registro concedido de forma provisória, será cancelado quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas no parecer da Comissão;

III – A Organização da Sociedade Civil (OSC) que teve seu Registro provisório cancelado, somente poderá solicitar registro definitivo, após o cumprimento das orientações do Conselho.

Art. 7º- Será negado o Registro, conforme artigo 91, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente à Organização da Sociedade Civil que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios desta Lei;

c) não esteja regularmente constituída; tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

§1º Será negado o Registro à Organização da Sociedade Civil que não se adequar ou deixar de cumprir as Resoluções e deliberações relativa aos Regimes de Atendimento, expedidas por este Conselho.

CAPÍTULO II - INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art.8º- As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que desenvolvem atendimento nas modalidades direto e/ou indireto à Criança, ao Adolescente e suas Famílias e os Órgãos Governamentais (OG) devem solicitar a inscrição de seus Serviços, Programas e Projetos, apresentando a documentação solicitada a este Conselho, de acordo com o disposto no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece os Regimes de Atendimento:

I - Organizações da Sociedade Civil:

a) Requerimento solicitando a Inscrição do Serviço, Programa ou Projeto assinado pelo representante legal; (ANEXO - IV)

b) Formulário para inscrição dos Serviços, Programas ou Projetos nos termos desta Resolução e de acordo com a Legislação vigente; (ANEXO - V)

c) Descrição dos Serviços e Programas e Projetos de Organização da Sociedade Civil; (ANEXO-VII)

d) Plano de Trabalho incluindo o Serviço, Programa ou Projeto a ser inscrito de acordo com as Resoluções deste Conselho e de acordo com a legislação vigente.(ANEXO - VIII)

II - Os Órgãos Governamentais:

a) Requerimento solicitando a Inscrição do Serviço, Programa ou Projeto assinado pelo representante legal;(ANEXO - IV)

b) Formulário para Inscrição de Serviços Programas e Projetos de acordo com a legislação vigente; (ANEXO - VI)

c) Descrição dos Serviços e Programas e Projetos de Órgão Governamental; (ANEXO-VII)

d) Plano de Trabalho incluindo o Serviço, Programa ou Projeto a ser inscrito, de acordo com as Resoluções deste Conselho e legislação vigente. (ANEXO – VIII)

Art.9º- Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal da Criança e Adolescente realizará visita à Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Órgão Governamental (OG) a fim de verificar as condições gerais para o desenvolvimento do Serviço, Programa ou Projeto.

I - O Relatório da Visita com parecer fundamentado de Conselheiros, será encaminhado para deliberação da Plenária;

II - Aprovada a inscrição, em sessão Plenária, o Conselho encaminhará a documentação para inserção no Sistema Informatizado, bem como a informação à OSC e OG;

III - Não aprovada a inscrição em sessão Plenária, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou o Órgão Governamental (OG) serão formalmente comunicados de tal decisão, sendo dado prazo de 30 (trinta) dias para manifestação por escrito. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, por parte da OSC e OG, o processo de inscrição será arquivado.

CAPÍTULO III - MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DE SERVIÇO, PROGRAMAS E PROJETOS

Art.10º- Para manutenção da Inscrição dos Serviços, Programas e Projetos, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) ficam obrigados a apresentar, anualmente, até 30 de abril:

I – Atualização de dados cadastrais;

II - Atualização de documentação específica de acordo com a Inscrição do Serviço, Programa e Projeto, vide Art 8º Inciso I e II e suas alíneas, desta Resolução;

III – Plano de Trabalho do ano vigente. (ANEXO - VIII)

IV – Relatório do ano anterior, comprovando atendimento continuado; (ANEXO - IX)

CAPÍTULO IV - DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.11º- O Atestado de Funcionamento será emitido anualmente, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) de Atendimento Direto e ou Indireto que possuir Registro e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos, mantendo o atendimento previsto e apresentando a documentação solicitada conforme Anexos X e XI:

Parágrafo Único: As entidades serão notificadas quando constatada a não observância das Resoluções deste Conselho e da legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art.12º- A Organização da Sociedade Civil (OSC) terá seu Registro, Inscrição Serviço, Programa e ou Projeto suspensos, quando não encaminhar ao CMDCA o Relatório de Atividades e Plano de Trabalho no período de dois anos consecutivos.

Parágrafo Único: O CMDCA deverá notificar a OSC, da suspensão do seu Registro, dando um prazo de até 30 (trinta) dias para as providências necessárias.

Art.13º- A Organização da Sociedade Civil terá seu Registro cancelado, caso não atenda as determinações do CMDCA, nos termos de parecer fundamentado, aprovado em plenária. Será feita a devida comunicação aos órgãos competentes.

§1º O CMDCA tendo tomado conhecimentos da violação de direitos, notificará a OSC para apresentar defesa no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Não havendo atendimento das determinações do CMDCA, a OSC terá o Registro cancelado, mediante parecer fundamentado, aprovado em Plenária, com a devida comunicação aos órgãos competentes.

§3º A OSC com Registro cancelado, poderá a qualquer momento, solicitar novo Registro e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos, apresentando a documentação de acordo com a legislação vigente e orientações desta Resolução.

Art.14º- O Órgão Governamental (OG) que não cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como infringir a legislação vigente, terá a Inscrição de Serviço, Programa e/ou Projeto suspensos.

§1º O CMDCA tendo tomado conhecimentos da violação de direitos, comunicará ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, bem como notificará o OG a apresentar defesa no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI - REGIMES DE ATENDIMENTO

Art.15º- As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de suas atividades, nos seguintes Regimes, em conformidade com o disposto no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;
- V - prestação de serviço à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

Parágrafo Único: As OSC e Órgãos Governamentais (OG) deverão proceder a inscrição dos seus Serviços, Programas e Projetos de acordo com os Regimes de atendimento.

CAPÍTULO VII - DESCRIÇÃO DOS REGIMES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

REGIME DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR:

Art.16º– Neste Regime são desenvolvidas ações voltadas para o grupo familiar em sua diversidade, que promovam o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes nos termos da LOAS, ECA e demais legislações vigentes.

Podem ser inscritos:

I - Serviços, Programas e Projetos que visem:

a) Atendimento, Orientação e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, com a finalidade de apoiar, orientar e acompanhar famílias visando fortalecer a sua função protetiva incluindo situações específicas de Pessoas com Deficiência.

b) Atendimento e Acompanhamento às Famílias para superação de situações de ameaça ou violação de direitos com ocorrência de violência física, psicológica, sexual, negligência entre outros, decorrentes de discriminação, submissão a situações que provocam danos e agravos à sua condição de vida, incluindo situações específicas de Pessoas com Deficiência.

II - Serviço de Atendimento Familiar – SAF:

Serviço que realiza ações com famílias que precisam de cuidado, com foco no acesso a informações sobre questões relativas à infância, à adolescência e pessoa com deficiência, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. O Serviço é referenciado nos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, executado pela Rede Conveniada.

REGIME DE APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO:

Art.17º– Neste Regime são desenvolvidas ações para o atendimento e efetivação dos Direitos de Crianças e Adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos respeitando a legislação vigente nas diferentes políticas públicas de educação, assistência social, saúde, convivência familiar e comunitária entre outras, de acordo com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) podem inscrever em Serviços, Programas e Projetos, a saber:

I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV até 6 anos – visa o atendimento para crianças de 0 a 6 anos incompletos, com foco no desenvolvimento de atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e socialização por meio de experiências lúdicas com previsão de atendimento periódico, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV 06 a 15 anos – visa o desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes de seis (6) a quinze (15) anos, em situação de ameaça ou violação de direitos, que visa assegurar a proteção social, proteção integral e o exercício efetivo da cidadania. É previsto atendimento diário no turno inverso da escola, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

III - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV 15 a 17 anos/Trabalho Educativo - visa o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes, de quinze (15) a dezessete(17) anos e 11 (onze) meses, propondo uma aproximação ao mundo do trabalho e a ampliação de perspectivas sociais. Os aspectos pedagógicos deverão prevalecer sobre os aspectos práticos e produtivos, conforme artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

IV - Serviço Socioeducativo de Convívio – Projovem Adolescente - visa garantir a convivência familiar e comunitária bem como possibilitar o desenvolvimento integral dos adolescentes e a inserção e permanência no sistema educacional.

V – Serviço de Apoio a Rede de Atendimento - SARA - Serviço para Crianças e Adolescentes de zero (0) a dezoito (18) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, visando assegurar a Proteção Integral e Proteção Social, no desenvolvimento de habilidades e potencialidades nas diferentes políticas de atendimento. O serviço prevê ações continuadas e sistemáticas, nos termos de Resolução específica do CMDCA.

VI - Serviço Especializado - Ação Rua - Serviço que tem por finalidade buscar alternativas de mudança à situação de rua, vivenciada por crianças e adolescentes, que fazem desta, seu espaço de moradia e/ou sobrevivência, ampliando, articulando e incluindo nos serviços da Rede, visando a garantia de direitos e inclusão social conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

VII - Programa de Educação Infantil - A Educação Infantil assegura, enquanto primeira etapa da educação básica, o desenvolvimento integral da criança de zero (0) a três (03) anos em CRÉCHE e de quatro (04) a cinco (05) anos na PRÉ ESCOLA, complementando a ação da família e da comunidade conforme a Lei e Diretrizes de Base da Educação Nacional (LDBEN), Plano Nacional de Educação (PNE) e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

VIII - Programa Adolescente Aprendiz - O Programa de Aprendizagem deverá ser organizado e desenvolvido sob responsabilidade de entidades habilitadas em formação técnico-profissional metódica, que se propõe a executá-lo e deverá contemplar, no mínimo, a oferta de um curso profissionalizante por programa, para adolescentes entre quatorze (14) e dezoito (18) anos incompletos, conforme Legislação Federal e Resolução deste Conselho.

IX- Programa de Oportunidades e Direitos (POD) – Visa Atendimento Multiprofissional a adolescentes em vulnerabilidade pessoal e social. Oferece condições necessárias para o desenvolvimento pessoal, social, inserção familiar, educacional, profissional e comunitária, bem como oferece atividades culturais e esportivas e encaminhamento para o mundo do trabalho.

X- Programa Cidade Escola - Programa de Educação Integral, em turno inverso ao ensino regular, com atividades diversificadas, visando o desenvolvimento de habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes. O Programa é executado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) conveniadas, conforme Legislação Federal - Programa Mais Educação.

XI - Atendimento para Pessoas com Deficiência – Atendimento às crianças e adolescentes com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, que serão incluídos nos diferentes Serviços, Programas e Projetos, visando a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de acordo com a Lei Federal – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

a) – Serviços, Programas e Projetos – PCDs - Atendimento especializado a crianças e adolescentes, com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e múltipla. Prioriza ações com caráter educativo, pedagógico e clínico. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) podem inscrever os Serviços, Programas e Projetos de acordo com suas especificidades, considerando o direito à Habilitação e à Reabilitação, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A idade cronológica será considerada mediante avaliação técnica da Instituição.

Art.18º- A plenária aprova os anexos numerados de I a XI, passando os mesmos a fazer parte integrante da presente Resolução.

a) ANEXO I – Requerimento e relação de Documentos para Registro da OSC

b) ANEXO II – Formulário para Registro OSC

c) ANEXO III – Plano de Trabalho para Registro

d) ANEXO IV –Requerimento para Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos para Organização da Sociedade Civil e Órgão Governamental.(OSC e OG)

e) ANEXO V – Formulário para Inscrição de Serviço, Programa e/ou Projeto para OSC

f) ANEXO VI – Formulário para Inscrição de Serviço, Programa e/ou Projeto para OG

g) ANEXO VII – Descrição dos Serviços, Programas e Projetos de OSC e OG

h) ANEXO VIII – Plano de Trabalho para OSC e OG

i) ANEXO IX – Relatório de Atividades OSC e OG

j) ANEXO X – Requerimento do Atestado do Funcionamento OSC

k) ANEXO XI – Atestado de Funcionamento OSC

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º- Esta Resolução revoga as Resoluções: 035/2008, 055/2010, 008/2013 e 089A/2013, e as demais Resoluções pertinentes a Registro e Inscrições.

Art.20º- O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de acordo com os termos dos Regimes Prestação de Serviço a Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação previsto na legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Parágrafo Único: Após aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o CMDCA divulgará a Resolução específica com orientações sobre as Inscrições de Serviços, Programas e Projetos para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais.

Art.21º- O Plano Municipal de Colocação Familiar e Acolhimento Institucional será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de acordo com os termos dos Regimes Colocação Familiar e Acolhimento Institucional.

Parágrafo Único: Após aprovação do Plano Municipal de Colocação Familiar e Acolhimento Institucional, o CMDCA divulgará Resolução específica com orientações sobre as Inscrições de Serviços, Programas e Projetos para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais.

Art.22º- Esta Resolução entra em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, com vigência imediata, concedendo-se, porém, prazo de vacatio legis de 30 dias para adaptação às novas normas.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente o texto para conhecimento e observância do teor desta Resolução para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG), conforme cronograma a ser estabelecido. Sessão plenária nº 22/2016, 29 de junho de 2016.

FREI LUCIANO ELIAS BRUXEL, Presidente do CMDCA

Anexo I - Resolução 25/2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1782_ce_164321_1.pdf

Anexo II - Resolução 25/2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1782_ce_164321_2.pdf

Anexo III - Resolução 25/2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1782_ce_164321_3.pdf

Anexo IV - Resolução 25/2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1782_ce_164321_4.pdf

Anexo V - Resolução 25/2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1782_ce_164321_5.pdf

Anexo VI - Resolução 25/2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1782_ce_164321_6.pdf

Anexo VII - Resolução 25/2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1782_ce_164321_7.pdf

Anexo VIII - Resolução 25/2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1782_ce_164321_8.pdf

Anexo IX - Resolução 25/2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1782_ce_164321_9.pdf

Anexo X - Resolução 25/2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1782_ce_164321_10.pdf

Anexo XI - Resolução 25/2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1782_ce_164321_11.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL 96

CONCURSO PÚBLICO 538 – MÉDICO ESPECIALISTA – MEDICINA INTERNA – CLÍNICA MÉDICA
CONCURSO PÚBLICO 551 – MÉDICO ESPECIALISTA – PSIQUIATRIA
CONCURSO PÚBLICO 561 – MÉDICO ESPECIALISTA – MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca os candidatos classificados nos referidos concursos públicos para comparecer na Secretaria Municipal de Administração dia 07/07/2016, quinta-feira às 09:30 na Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 915, a fim de tratarem de suas nomeações e encaminharem os exames complementares de ingresso. Caso não possa comparecer na data e horário sugerido, o candidato tem prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da correspondência oficial para comparecer na Coordenação de Seleção e Ingresso – CSI (Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 915), podendo agendar um horário de atendimento, através do telefone 3289-1253, dentro do horário das 9 horas às 11 horas e 30 minutos ou das 13 horas e 30 minutos às 17 horas. De acordo com o item 16.2 dos Editais 86/2016, 121/2015 e 04/2016 – Editais de Abertura dos referidos concursos, os candidatos sem interesse momentâneo de assumir o cargo poderão mediante requerimento específico, somente neste momento, desistir da nomeação e solicitar uma segunda chamada. O candidato que não se manifestar no prazo acima referido, será automaticamente nomeado, sem possibilidade de solicitação de reposicionamento na lista de classificação.

CP 538 – MÉDICO ESPECIALISTA – MEDICINA INTERNA – CLÍNICA MÉDICA
1º lugar - ANA CAROLINA MARTINS MAZZUCA
2º lugar - PAULA LEITE DUTRA

CP 551 – MÉDICO ESPECIALISTA – PSIQUIATRIA
8º lugar - JOSE BERNARDO RAMOS BOEIRA JUNIOR

CP 561 – MÉDICO ESPECIALISTA – MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE
1º lugar - BRENDA WANDER

Porto Alegre, 30 de junho de 2016.

PAULO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Administração.
SUZANA REIS COELHO, Supervisora de Recursos Humanos.
DEMÉTRIO DE SOUZA VASNIESKI, Coordenador de Seleção e Ingresso.

EDITAL 98

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 01/2016 – OPERAÇÃO INVERNO

A Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenação de Seleção e Ingresso, torna público o convite para os profissionais relacionados no Anexo I, selecionados através do CP 565 – Técnico em Enfermagem, e Anexo II, selecionados através do CP 519 – Enfermeiro, para manifestar interesse na contratação temporária por tempo determinado e atender as necessidades de excepcional interesse público, em observância ao parecer técnico constante no processo 16.0.000018600-0, para a OPERAÇÃO INVERNO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 01/2016 da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. A presente contratação terá vigência de contrato até 30/09/2016,